

# Mulher trabalhadora: Contrato por tempo determinado

O contrato de trabalho pode ser por prazo indeterminado ou por prazo determinado.

O contrato por prazo indeterminado é o que a empregador/a anota na Carteira de Trabalho da empregada, por ocasião da contratação, apenas a data da admissão.

O contrato por prazo determinado tem um tempo de validade: nele, as partes determinam, previamente, início e término. A Lei 9.601/98 regulamenta este tipo de contrato.

# Requisitos

- Autorização expressa, em convenção, ou acordo coletivo (pacto entre empregadas e empregadoras), com as regras básicas do contrato, tais como o valor da indenização devida, em caso de rescisão antes do prazo previsto, e das multas, pelo não cumprimento do acordo e a regulamentação sobre as horas extras.
- Necessidade de aumentar o número de empregadas (proibido usá-lo para substituir as empregadas contratadas por prazo indeterminado).
- Que o limite do prazo seja, no máximo, de dois anos ex: contrato de seis meses, prorrogado sucessivamente, até completar dois anos.
- Quando completar dois anos, a empregador/a só poderá contratar a mesma empregada, depois de um intervalo de seis meses, sob pena de se transformar em prazo indeterminado.

Este tipo de contrato pode ser feito para qualquer tipo de atividade.

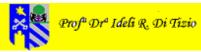
### Garantias

Estabilidade provisória: da gestante; da dirigente sindical (inclusive suplente); da empregada eleita para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA); da empregada acidentada, durante a vigência do contrato;

A estabilidade só tem validade durante o período do contrato. Caso complete o prazo - mesmo que ainda perdure o motivo da estabilidade - termina também o direito a esta estabilidade.

## Alguns direitos trabalhistas

- Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com data de início e fim do contrato e as prorrogações, se houver.
- Remuneração equivalente a recebida pelas empregadas que exercem a mesma função na empresa, com contrato por prazo indeterminado, calculado a base horária, com garantia da percepção do salário mínimo.
- 13º salário a fração igual ou superior a 15 dias equivale a 1/12.
- Férias proporcional (1/12) aos meses trabalhados, com acréscimo de um terço.
- Contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria.



- Repouso semanal remunerado e intervalos para descanso.
- Proteção à saúde e segurança.
- Seguro-desemprego apenas quando for dispensada antes do término do contrato e ainda sob as seguintes condições: o contrato tenha durado pelo menos seis meses; durante os últimos 36 meses tenha sido empregada de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica pelo menos seis meses; não tiver recebido qualquer benefício previdenciário; não possuir renda própria.

# Horas extras - "banco de horas"

As horas extras, ao invés de pagas em dinheiro, poderão ser compensadas em folgas pelo mesmo número de horas extras trabalhadas. Não pode exceder, no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, a trabalhador/a fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

# FGTS da contratada por prazo determinado

a trabalhador/a terá direito ao FGTS, que receberá quando terminar o contrato, porém, não terá direito a indenização dos 40% devidos as empregadas contratadas por prazo indeterminado.

## Algumas vantagens para as empresas

Redução das alíquotas de contribuições sociais (do SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE e INCRA); do salário educação; do seguro de acidente do trabalho e do FGTS.

## Transparências nas contratações

Deverá ser afixado, no quadro de avisos da empresa, cópias das normas legais sobre contrato por prazo determinado e da relação das contratadas, com as informações: nome da empregada, número da CTPS, o número de inscrição no PIS e as datas de início e de término do contrato.

### Nota

Estamos usando o símbolo a para masculino e feminino, quando falamos dos dois sexos. Exemplo: filha significa filha mulher e filho homem.